



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 20/2009

Suspende penhoras “on line” e sequestros de valores nas execuções de sentenças condenatórias proferidas contra o Esporte Clube Bahia.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua **8ª Sessão Ordinária** deste exercício, realizada ao décimo sétimo dia do mês de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador **Paulino Couto** e com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **Ana Lúcia Bezerra, Graça Laranjeira, Vânia Chaves, Delza Karr, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Elisa Amado, Nélia Neves e Lourdes Linhares**, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora **Adelia Marelin**;

- considerando a proposta encaminhada pela Excelentíssima Conciliadora do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, mediante expediente cadastrado sob nº 09.54.09.08416-35;
- considerando que o Esporte Clube Bahia e credores trabalhistas estão a efetuar acordo perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância;
- considerando que para viabilizar-se o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes, postularam as partes a suspensão de penhoras “on line” e de seqüestros de valores, inclusive verbas de patrocinadores, rendas de partidas de futebol, doações, subvenções e todas e quaisquer receitas financeiras do clube nas execuções de sentenças condenatórias proferidas contra o Esporte Clube Bahia durante o cumprimento do ajuste celebrado perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância, ato ao qual vinculam a eficácia do instrumento conciliatório, já que tais recursos serão indispensáveis ao adimplemento das obrigações que decorrentes do acordo;
- considerando que o que se persegue é a proteção de interesses de credores com processos mais antigos, sem qualquer sacrifício de direito de demandantes ulteriores, aos quais está facultada a adesão a transação em curso;
- considerando que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável nas esferas social e esportiva;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial**

• considerando que medidas similares já adotadas por outros Tribunais Regionais do Trabalho mereceram aprovação e estímulo pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho, quer na via administrativa da Corregedoria Geral, quer na esfera jurisdicional, como se vê do contido nos atos decisórios constantes dos Processos n°s TST-RC-120.368/2004-000-00-00.8, TST-AC-148.126/2004-000-00-00 e TST-PP-123.932/2004-000-00-00-00.6;

• considerando que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória e a Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador;

**RESOLVE, por unanimidade:**

Art. 1º Suspender, a partir da publicação deste ato, pelo período de 24 meses, renovável a exclusivo critério deste Órgão Especial, em toda Quinta Região, penhoras “on line” e seqüestros de valores, inclusive verbas de patrocinadores, rendas de partidas de futebol, doações, subvenções e todas e quaisquer receitas financeiras do clube nas execuções de sentenças condenatórias, proferidas contra o ESPORTE CLUBE BAHIA.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 17 de agosto de 2009.**

**PAULINO COUTO**  
**Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região**

Esta Resolução Administrativa foi publicada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região, edição do dia 19/8/2009.

Waldecy de Oliveira Santana  
Diretora da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial